CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 506
12/04/2004
RUBRICA FOLHAS
02

MENSAGEM/082

Rio Grande, 06 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 025, que **"APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AMBIENTAL POLÍMEROS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tecendo as considerações descritas a seguir:

Não temos dúvidas de que o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município do Rio Grande passa por criteriosa revisão de nossa história, vocação econômica e tradição cultural, pela revitalização de algumas atividades e pela descoberta de nichos negociais permanentemente revelados pela dinâmica mutuação dos mercados.

A cada dia surgem novas oportunidades, novas atividades negociais e a agilidade, a ousadia e o arrojo dos governos municipais têm sido decisivos para que os investidores escolham o município onde sediarão suas empresas, o "berço" em que vão fazer nascer e desenvolver novas alternativas de negócios, ou ampliação de seus empreendimentos.

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Quando se fala em desenvolvimento social e econômico, evidentemente citamos também a necessidade da geração urgente de emprego e renda no nosso Município. Providência indiscutivelmente prioritária para a dignidade e bem estar do cidadão. Pois nos parece absolutamente claro que somente com o aporte de investimentos da iniciativa privada, com a atração de empreendedores para o Rio Grande, poderemos alcançar esse objetivo.

Desde governos anteriores temos buscado promover Rio Grande, acentuando suas potencialidades, aspectos logísticos e estratégicos, já do conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, para investidores do País e do Mercosul.

No passado, viajamos por duas vezes ao Uruguai e uma vez à Argentina, visitamos embaixadas e muitas empresas foram contatadas naquelas viagens. Os contatos foram muito interessantes e sempre esperamos colher dessas tratativas algum resultado prático, até porque empresas visitadas deram retornos importantes, prospectando negócios para virem instalar-se no Rio Grande.

Buscamos a ajuda dos governos estadual e federal, e obtivemos importantes avanços, mas o principal que colhemos nesses contatos foi o sentimento de que vários municípios prepararam-se melhor no mister de atrair investimentos.

Constatamos que aquilo que entendíamos ser muito, quando oferecíamos as possibilidades em nosso Município, ficaram sempre em plano secundário diante das ofertas dos demais, principalmente em se tratando de benefícios fiscais, materiais e financeiros.

No presente, o Executivo Municipal tem comparecido a feiras e eventos, mantido o ritmo de visitas a empresas que mesmo remotamente possam interessar-se por Rio Grande.

Isto tudo sem descuidar-se das possíveis e prováveis ampliações de empreendimentos já instalados e que muito contribuiriam e contribuem com nosso desenvolvimento.

Decididos a melhor instrumentalizar-nos para essa verdadeira competição, nos convencemos que tínhamos que ser mais incisivos em nossa atuação para atrair novas empresas. Logicamente, precisamos ter bem claro e legalmente definido aquilo que podíamos oferecer aos empreendedores, ferramentas que até pouco tempo não dispunhamos.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O Município com a imprescindível colaboração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, instituiu o programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM, através da Lei n.º 5.542, de 22 de agosto de 2001. Entre outros benefícios a Lei possibilita a concessão de benefícios fiscais, materiais e financeiros com o objetivo de incrementar a atividade empresarial e subsidiar empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

A Norma citada traz em seu Art. 2º a seguinte redação: " ***Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante lei, para atingir os objetivos do INVESTOPEM, benefícios fiscais, financeiros e materiais para empresas, cooperativas e empreendedores que queiram se instalar no Município e aos já instalados, desde que, em qualquer caso, o empreendimento signifique expansão e/ou reativação de sua capacidade em gerar emprego e renda***".

Redação semelhante encontramos no Decreto n.º 7.870, de 26 de março de 2002, que a regulamentou.

Porém, a efetivação da concessão de incentivos fiscais deverá ocorrer mediante lei específica, pelo que também dispõe o Art. 176, do Código Tributário Nacional, ao determinar que " ***A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração".***

Passando pela avaliação da Câmara Normativa e aprovados os incentivos para o empreendimento solicitante, o Executivo remete então Projeto de Lei para fazer aprovar os incentivos mencionados, com fundamento no relatório da Câmara Normativa do INVESTOPEM que aprovou a postulação da empresa Ambiental Polímeros Ltda., para instalação de unidade industrial destinada à reciclagem de resíduos plásticos pós consumo, neste Município.

Pelas suas judiciosas razões, adotamos " ipsis litteris " o texto do relatório mencionado, que segue anexo, compondo em sua integralidade esta justificativa.

Fls. 06

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025 , DE 06 DE ABRIL DE 2004.

"APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AMBIENTAL POLÍMEROS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Ambiental Polímeros Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar unidade industrial destinada à reciclagem de resíduos plásticos pós consumo, neste Município:

I - Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;

III - Devolução, em espécie, de 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;

IV - Execução de obras de acesso à Rodovia RS - 734, em duas vias de circulação de tráfego interno, na área de estocagem e movimentação de matéria prima, com aplicação de 840 m³ (oitocentos e quarenta metros cúbicos) de saibro e a utilização de 36 h/maq (trinta e seis horas /máquina), equivalendo, o material mais o uso de máquina, ao montante de R$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme dados oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Parágrafo Único - Os serviços previstos no item IV deverão ser executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Art. 2º - O período de duração das isenções será de cinco anos a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Fls. 08

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OF/01/04

RIO GRANDE,02 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que a Câmara Normativa do INVESTOPEM, encaminha a V. Excia, o Relatório Final que definiu o enquadramento da Empresa AMBIENTAL POLÍMEROS LTDA, Processo nº46889-4, na Lei Municipal nº5.542 de 22 de agosto de 2001, que pretende instalar em nosso Município, uma indústria de polímeros com reaproveitamento de matéria prima reciclável.

Aguardamos a manifestação de V.Excia quanto ao enquadramento sugerido.

Atenciosamente

VIDAL AUREO MENDONÇA

PRESIDENTE

EXMO.SR.
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Fls. 09

CÂMARA NORMATIVA DO INVESTOPEM

PROJETO: Ambiental Polímeros Ltda.

Distribuído em reunião da Câmara realizada em 23 de janeiro de 2004

Relator: Paulo Edison Mello Pinho

A Empresa Ambiental Polímeros Ltda solicita enquadramento no Programa de Investimentos para operacionalização de emprego e renda criado pela Lei nº5.542, de 22/08/2001 que tem como objetivo principal o incremento da atividade empresarial e o subsídio a empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico do município e à geração de emprego e renda.

O projeto atende aos dispositivos da legislação (Lei nº5.542, Dec. Nº7.870 e Regimento Interno da Câmara Normativa), está apresentado em moldes acadêmicos, cuja abrangência dispensa o formato proposto pelo Regimento Interno da Câmara (art. 3º, II e § único), e inclui:

-Dados Cadastrais da Empresa e dos sócios, incluindo Contrato Social e "curriculum" do sócio administrador, assim como contrato de aluguel do imóvel onde funcionará o empreendimento;

-Descreve a experiência técnica e empresarial dos sócios;

-Explicita os objetivos;

-Apresenta dados de mercado, de implantação e descreve tecnicamente o processo de produção;

-Inclui previsões financeiras, projetos técnicos e de engenharia civil;

-Apresenta orçamento de fornecedores dos principais equipamentos.

A empresa Ambiental Polímeros Ltda teve seu Contrato Social, firmado em 03/11/2003, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº43205207427, em 28/11/2003, encaminhou Carta Consulta à Câmara Normativa do Investopen, anexando projeto de instalação industrial em Rio Grande, e

solicitando, formalmente, o enquadramento no Investopen, assim como:
-isenção de 100% do ISSQN
-isenção de 100% do IPTU
-isenção de 100% das taxas cobradas pelo município na implantação do empreendimento
-isenção de 100% do ITBI
-devolução de 70% do ICMS que couber ao município recolhido pela empresa no conceito caixa
-Acesso e vias de circulação em condições de tráfego permanente (acesso RS-734 em duas vias atravessando o perímetro industrial).

A empresa está instalando em nosso município uma unidade industrial destinada à reciclagem de resíduos plásticos pós consumo, ou seja, resíduos provenientes do descarte de produtos pelos consumidores, uma vez que a reciclagem permite a recuperação do valor econômico através do reaproveitamento como matéria prima e redução conseqüente do volume de resíduos a serem dispostos em aterros e lixões.

Em sua introdução e fundamentação o projeto destaca sua importância, justificada na questão ambiental, na medida em que utilizará como matéria prima material normalmente descartado e jogado nos aterros e lixões; assim como sua validade econômica e social dado que, a partir desses resíduos, que se transformarão em matéria prima, gerará uma série de produtos destinados a atender a um mercado com reconhecida capacidade de absorção, com reflexos positivos na geração de renda e oferta de empregos diretos e indiretos.

Em ampla descrição, baseada em subsídios técnicos, o projeto esclarece a respeito das características dos diversos tipos de plásticos mais utilizados em todo o mundo, inclusive no Brasil, destacando o crescimento alcançado graças às suas propriedades e condições de atenderem a determinadas necessidades como também de substituírem outros materiais mais caros e de mais difícil obtenção. A descrição mostra-se ampla e, de forma didática,

descreve toda a gama de aplicações dos materiais a serem produzidos.

Analisando a reciclagem de plásticos face ao mercado o projeto considera baixo o nível da atividade no Brasil antevendo uma tendência de crescimento de maneira proporcional ao desenvolvimento do setor de plásticos no país em razão principalmente da quantidade cada vez maior de material disponível a ser aproveitado.

Nesse sentido o projeto destaca informações passadas à Prefeitura Municipal do Rio Grande esclarecendo os reflexos sociais do empreendimento.

A produção mensal prevista é de 120 t de plástico filme, 100 t de plástico rígido e 80 t de PET.

O plástico filme é uma película plástica normalmente utilizada para a produção de sacolas de supermercado, sacos de lixo, embalagens para leite, lonas agrícolas e proteção de alimentos em refrigeradores e microondas.

O plástico rígido é utilizado em grande escala por indústrias de artefatos plásticos para a produção de baldes, cabides, garrafas para água sanitária, conduites e assessórios para automóveis.

O plástico PET é usado na produção de fibras para a fabricação de cordas (multifilamento), fios de costura (monofilamento), cerdas de vassouras e escovas. Também é utilizado na produção de autopeças e garrafas para detergentes. O mercado mundial de embalagens PET está em expansão. Os exemplos são as garrafas de bebidas em multicamadas e as remoldadas assim como as bandejas para frutas. O setor têxtil é o que mais usa o PET reciclado, seguido pelos fabricantes de não-tecidos e cordas. Têm surgido, entretanto, novas aplicações como telhas, placas e tubos de esgoto.

O plástico hoje representa cerca de 8% do total do lixo seco em nossa região. Segundo as prefeituras de Pelotas e Rio Grande a matéria prima projetada, oriunda desses municípios, assume o volume de 600 t/mês. A empresa projeta também a compra de matéria prima dos municípios de Bagé, Santa Vitória do Palmar, São

FLS 12

Lourenço, Canguçu, Piratini e Capão do Leão, entre outros da Região Sul do Estado.

A atividade da empresa insere-se perfeitamente nos objetivos do Governo Municipal, tanto no que se refere à questão do crescimento da atividade econômica como na sustentação das políticas ambientais.O papel da Ambiental Polímeros Ltda nesse contexto é o de participação no crescimento econômico contribuindo de forma efetiva para a elevação do nível de renda e da oferta de empregos com seus reflexos positivos sobre as condições sociais da coletividade.

O projeto vai igualmente ao encontro dos interesses dos governos municipais na medida em que contribui de forma decisiva com o programa de tratamento do lixo urbano unindo-se às políticas de educação ambiental e principalmente aos programas de coleta seletiva incentivando, paralelamente, o crescimento do, ainda incipiente,mercado de reciclagem.

O projeto prevê a geração no primeiro ano, de 38 empregos diretos e a ativação de aproximadamente 435 empregos indiretos estes ligados à triagem e transporte da matéria prima adquirida.

Os demonstrativos apensos ao projeto incluem:

1) Orçamento econômico/financeiro em que a empresa prevê

-Produção de 120 t de plástico filme/mês

-Produção de 100 t de plástico rígido/mês

-Produção de 80 t de plástico PET/mês

- O faturamento previsto é de R$ 425.000,00/mês no primeiro ano de operação.
- O lucro líquido mensal previsto é de R$ 125.440,00

O período de retorno do investimento inicial é de 7 meses e 11 dias.

2) Demonstrativo de compras para o primeiro ano de atividade apresentando um custo total para o insumo de R$ 1.887.500,00.

3) Demonstrativo de vendas previstas para o primeiro ano de atividade, de 300 t/mês de produtos (120t-PEBD-, 100t-PEAD-, 80t-PET).

4) Previsão para a folha de pagamento, de R$ 32.680,00/mês, sem contar com R$ 2.160/mês de pro-labore ao administrador.
5) Custo dos produtos vendidos, previsto para o primeiro ano de operação, de R$2.251.597,00
6) Demonstrativo de resultados previstos para o primeiro ano apontando o valor de R$1.241.742,00, ou seja, 29,22% do valor da receita bruta, orçada em R$ 4.250.000,00
7) Demonstrativo de investimentos e quadro de usos e fontes apontando investimento inicial em máquinas, equipamentos, instalações e obras civis no valor de R$ 924.707,00 obtidos por financiamento do programa Reconversul BNDES (BNDES Automático Com Capital de Giro Associado) e FINAME. O total do quadro de usos e fontes aponta um investimento total de R$ 1.152.707.00 e um aporte de capital por parte dos sócios cotistas no valor de R$ 300.000,00.
8) O quadro que projeta os próximos oito anos prevê um crescimento significativo dos investimentos e, conseqüentemente, da capacidade de produção da empresa com reflexos diretos na geração de postos de trabalho (diretos e indiretos) assim como de impostos .
9) De acordo com a estimativa apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda a restituição dos valores gerados de ICMS que couberem ao município (mesmo concedendo-se o total previsto na Lei 5542) terão impacto insignificante no orçamento municipal ficando em torno de R$ 3.000,00.

O projeto já se encontra em fase de execução na parte de obras civis de adaptação do prédio.
Com base no exposto esta relatoria, considerando os princípios que norteiam a legislação do INVESTOPEM, recomenda a concessão da isenção do ISSQN, das taxas cobradas pelo município na implantação do empreendimento e na devolução de 70% do ICMS que couber ao município, recolhido pela empresa no conceito caixa, pelo período de cinco anos, consideradas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à compensação de renuncia de receitas, conforme § primeiro do art. 2º da Lei 5.542.

Quanto ao IPTU e ITBI deixamos de considerar o pleito uma vez que a empresa está já instalada em um imóvel alugado, mediante contrato de 30 anos, não estando prevista no projeto a aquisição de nenhum imóvel.

Da mesma forma, recomenda esta relatoria, nos moldes do que estabelece o Art. 7º do Decreto Municipal 7870, de 26/03/2002, o atendimento ao pleito de execução de obras de acesso à indústria e vias de circulação de tráfego interno na área de estocagem e movimentação de matéria prima, com a aplicação de 840 m³ de saibro e o uso de 36 h/máq , equivalendo a R$ 33.792,00 (material mais uso de máquina), conforme dados oferecidos pela SMOV.

Rio Grande, 23 de março de 2004

PAULO EDISON MELLO PINHO – Relator.

Fls. 15

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 506/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de ABRIL de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 173/04

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 15 de [illegible] de 2004

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de ABRIL de 2004.

Relator(a)

LEI Nº 5.542, de 22 de agosto de 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA – INVESTOPEM, CRIA SUA CÂMARA NORMATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM, que terá por finalidade incrementar a atividade empresarial e subsidiar empreendimentos destinados, no geral, ao desenvolvimento econômico do Município e, em particular, à geração de emprego e renda.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante lei, para atingir os objetivos do INVESTOPEM, benefícios fiscais, financeiros e materiais para empresas, cooperativas e empreendedores que queiram se instalar no Município e aos já instalados, desde que, em qualquer caso, o empreendimento signifique expansão e/ou reativação de sua capacidade em gerar emprego e renda.

§ 1º – A lei citada no "caput" deste artigo deverá contemplar as exigências previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à compensação da renúncia de receitas, estimativa orçamentária, bem como a outros procedimentos legais.

§ 2º – O Poder Executivo diligenciará para incluir os projetos apoiados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º – Os benefícios de que trata esta lei serão regulamentados por decreto e concedidos após prévia análise e aprovação do projeto a ser apoiado pela Câmara Normativa do INVESTOPEM.

§ 4º – Para habilitação aos benefícios previstos nesta lei, os interessados deverão protocolar requerimento perante a Câmara Normativa do INVESTOPEM, acompanhado de projeto e documentação constantes do decreto regulamentador.

Artigo 3º – Os benefícios fiscais oferecidos pelo Município serão de até:

I – 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III – 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município, na implantação ou expansão do empreendimento;

IV – 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação ou ampliação, desde que incorporado ao seu ativo.

§ 1º – A isenção do pagamento do ITBI será feita por meio de devolução.

§ 2º – Nos casos de ampliação de empresas já instaladas, os benefícios fiscais incidirão somente sobre o incremento econômico e social gerado pelo projeto apoiado.

Artigo 4º – O benefício financeiro, oferecido pelo Município, constituir–se–á na devolução, em espécie, de até 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa.

§ 1º – O cálculo da referida devolução, dar–se–á na relação direta do incremento da quota parte da receita do município e, especificamente, pelo incremento do imposto gerado pelo empreendimento apoiado, apurado individualmente pelo Índice de Retorno do ICMS dos Municípios, com base em seu Valor Adicionado Fiscal, no conceito Caixa.

§ 2º – A devolução do ICMS, estabelecida pelo "caput" deste artigo, obedecerá os critérios fixados na lei municipal e no regulamento estadual, e somente será possível após o segundo ano de sua ocorrência e apuração.

§ 3º – Estão dispensados do limite previsto no "caput" deste artigo, os projetos caracterizados como de *uso intensivo de mão de obra,* ou seja, aqueles que gerem o maior número possível de vagas de emprego, considerando a atividade.

§ 4º – Para os fins de que dispõe o parágrafo anterior, a Câmara Normativa do INVESTOPEM definirá os segmentos considerados como de *uso intensivo de mão de obra*, à luz dos critérios técnicos do IBGE e BNDES.

Artigo 5º – Os benefícios materiais oferecidos pelo Município serão:

I – venda de terrenos do Município, para implantação de indústrias com prazo de até 60 (sessenta) meses para pagamento, e uma carência de 06 (seis) meses após a entrada em operação, desde que atendido o cronograma de implantação.

II – Em casos especiais, de grande interesse econômico e social, o Poder Executivo oferecerá outros incentivos mediante lei.

Artigo 6º – O Município poderá executar as seguintes obras, como estímulo à atividade produtiva:

I – sistema de drenagem de águas pluviais;

II – acessos e vias de circulação em condições de tráfego permanente;

III – limpeza, preparação de terreno e execução de terraplanagem;

IV – outros itens de infra–estrutura.

Artigo 7º – A Câmara Normativa examinará os pedidos de benefícios desta lei, levando em consideração para decidir, os seguintes critérios:

I – viabilidade econômico–financeira do empreendimento;

II – o número de empregos gerados, considerando sua relação com o projeto apoiado;

III – previsão de arrecadação de tributos estaduais e municipais, no conceito Caixa;

IV – previsão de faturamento mensal;

V – o valor adicionado fiscal;

VI – utilização da matéria–prima existente no Município e/ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VII – resultados esperados e recursos humanos e financeiros envolvidos;

VIII – atividade empresarial que vise a produção de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades de consumo da população de baixa renda;

IX – desenvolvimento sócio–econômico do Município e seu efeito multiplicador na economia regional;

X – padrão científico e tecnológico;

XI – possibilidade de parceria com o Município nas áreas social e educacional;

XII – melhoria na qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único – Para definição do percentual de participação nos benefícios a serem concedidos, bem como do período de duração dos mesmos, serão considerados os parâmetros estabelecidos pelo Câmara Normativa do INVESTOPEM.

Artigo 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder refinanciamento de débitos pendentes junto à Fazenda Pública, quando da ocorrência de aquisição de ativos para fins de continuidade, ampliação ou criação de atividade nova, em prazo de duração, critérios e valores estabelecidos na Lei do REFIS Municipal.

Artigo 9º – As empresas terão até 24 (vinte e quatro) meses, após a aprovação da proposta, para efetivar a totalidade dos investimentos programados, sendo que o não cumprimento do prazo determinará o cancelamento de pleno direito, de todos os compromissos assumidos pelo Município.

Parágrafo único – A dilação deste prazo, só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Câmara Normativa do INVESTOPEM.

Artigo 10 – As empresas que obtiverem os benefícios previstos nesta lei, após o término dos mesmos, deverão permanecer em atividade no Município, no mínimo, o dobro do tempo estabelecido para os benefícios. Em não o fazendo, procederão à devolução, aos cofres públicos dos valores correspondentes aos benefícios concedidos pelo Município, corrigidos monetariamente pela URM (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo único – A concessão dos benefícios previstos nesta lei será formalizada mediante instrumento contratual, com integral definição dos compromissos assumidos pelo Município e pelas empresas beneficiárias, assim como as obrigações destas, nos termos deste artigo.

Artigo 11 – As empresas favorecidas devem afixar, na frente de seus terrenos, placas indicativas do apoio recebido, bem como fazer constar em todas as suas mídias impressas igual referência, conforme modelos e documentos a serem definidos no regulamento.

Artigo 12 – Alterações na empresa após a concessão dos benefícios, excetuado o caso do artigo 9º desta lei, não implicam na sua perda, mas sua manutenção depende do reexame pela Câmara Normativa do INVESTOPEM.

Artigo 13 – A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensa a obrigatoriedade:

I – de comprovação de regularidade no cumprimento das obrigações previstas no regulamento;

II – da escrituração dos Livros Fiscais;

III – das demais exigências legais e regulamentares.

Artigo 14 – Fica também criada por esta lei a Câmara Normativa do INVESTOPEM, que terá funcionamento regulamentado por decreto e será integrada da seguinte forma:

I – Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SMCP);

II – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento (SMHAD);

IV – Representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG);

V – Dois representantes das classes empresariais indicados por suas entidades;

VI – Dois representantes dos trabalhadores, indicados nas áreas da indústria, comércio, serviços e construção civil.

Artigo 15 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (60) sessenta dias.

Artigo 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de agosto de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CM/Publicação

fepam

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 624
28/04/2004
RUBRICA | FOLHAS
01



CONSULTA A PROCESSOS ADMINISTRATIVO

Data: 15/04/2004
Por: GERSUL – Rio Grande

Conforme pesquisa ao andamento do processo administrativo sobre a empresa Ambiental Polímeros Ltda – CNPJ 60.212..070/0012-9 - realizado em nosso sistema informacional e, também, por consulta com o corpo técnico responsável pelo estudo do processo junto ao SAP (Serviço de Análise do Projetos) este se encontra em estudo para emissão do parecer de LO (Licença de Operação), não constando nenhum agravo que possa comprometer o licenciamento ambiental desta empresa.

Número Processo:	***18475-567/03-9***	**Situação:**	**EM ANDAMENTO**
Assunto:	LICENCA DE OPERACAO	Entrada:	18/12/2003
Empreendedor:	134143 - AMBIENTAL POLIMEROS LTDA		
Empreendimento:	135467 - FAB DE ARTEF DE PLASTICO		
Endereço do Empreendimento:	AVENIDA ITALIA, 2000, RS 734		
Município do Emprendimento:	RIO GRANDE	UF:	RS

CGC	: 60.212.070/0012-9
Especie :	REQUERIMENTO
Andamento atual numero :	2
Enviado em ***12/01/2004*** para o local:	0567-SERV ANALISE DE PROJETOS
Motivo :	PARECER PARA LO
Situacao :	ESTUDO

Papel não clorado - protegendo a natureza.

FEPAM - Regional Rio Grande
Marco A. Frazão
GERSUL – Rio Grande

Gerência Regional Sul - Fepam
Rua Marechal Floriano, 05 – 3º andar CEP: 96200-380 - Rio Grande – RS – Fone/Fax: *(53) 2329777

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
Rua: Carlos Chagas, 55 - Fone: *(51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 75 **PROCESSO** 506/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

f 15.73

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: PLE 025/2004 Ementa 30612004

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma , considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 4 de maio de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AMBIENTAL POLÍMEROS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA- INVESTOPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Ambiental Polímeros Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda- INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar unidade industrial destinada à reciclagem de resíduos plásticos pós consumo, neste Município:

I- Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II- Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;

III- Devolução, em espécie de 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;

IV- Execução de obras de acesso à Rodovia RS- 734, em duas vias de circulação de tráfego interno, na área de estocagem e movimentação de matéria prima, com aplicação de 840 m³ (oitocentos metros cúbicos) de saibro e a utilização de 36 h/maq (trinta e seis horas/máquina), equivalendo, o material mais o uso de máquina, ao montante de R$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme dados oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Parágrafo Único- Os serviços previstos no item IV deverão se executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Art. 2º - O Período de duração das isenções será de cinco anos a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazo para prestação de contas dos recursos concedidos.



Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Art. 3º-O Poder Executivo diligenciará para incluir o projeto apoiado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, na forma do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

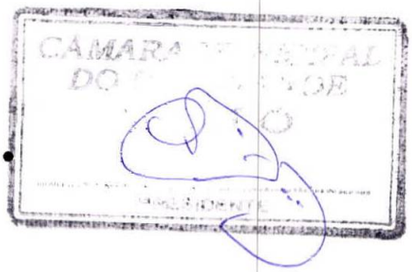

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 5.934, DE 11 DE MAIO DE 2004.

"APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA AMBIENTAL POLÍMEROS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Ambiental Polímeros Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar unidade industrial destinada à reciclagem de resíduos plásticos pós consumo, neste Município:

I - Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;

III - Devolução, em espécie, de 70% (setenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;

IV - Execução de obras de acesso à Rodovia RS - 734, em duas vias de circulação de tráfego interno, na área de estocagem e movimentação de matéria prima, com aplicação de 840 m³ (oitocentos e quarenta metros cúbicos) de saibro e a utilização de 36 h/maq (trinta e seis horas /máquina), equivalendo, o material mais o uso de máquina, ao montante de R$ 33.792,00 (trinta e três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme dados oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Parágrafo Único - Os serviços previstos no item IV deverão ser executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV).

Art. 2º - O período de duração das isenções será de cinco anos a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 441/04
Proc. n° 506/04

Rio Grande, 05 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 025/04 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Aprova o enquadramento da Empresa Ambiental Polímeros Ltda., na Lei Municipal n° 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta